Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 03/2025 **Araripe/CE, ___ de abril de 2025.**

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Com os cordiais cumprimentos, venho, por meio da presente, encaminhar para apreciação e deliberação desta Colenda Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que "Cria o Programa de Alimentação Familiar e autoriza a doação de cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências legais que específica"**.

A presente proposta legislativa tem como objetivo estabelecer, no âmbito do Município de Araripe/CE, um programa de apoio alimentar destinado às famílias em situação de maior fragilidade social, garantindo o mínimo necessário à subsistência digna dessas pessoas.

A medida está fundamentada no artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como no artigo 72, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, estando plenamente respaldada pelo ordenamento jurídico vigente.

O Programa de Alimentação Familiar, ora proposto, autoriza o Município a realizar, de forma organizada e responsável, a entrega de cestas básicas de alimentação, com base em critérios sociais estabelecidos pela Secretaria Municipal do Trabalho e de Desenvolvimento Social. A iniciativa visa mitigar os efeitos da insegurança alimentar e da pobreza extrema, fatores ainda presentes em nosso Município.

Destaco que o projeto prevê que o benefício será concedido com base em critérios objetivos, tais como a inexistência de outros benefícios governamentais, o desemprego, a baixa renda familiar per capita e demais situações de vulnerabilidade social reconhecidas pelos órgãos competentes.

Conto com o apoio desta Casa Legislativa para a célere tramitação e aprovação da matéria, considerando seu relevante impacto social e o compromisso desta gestão com a promoção da dignidade da pessoa humana e a justiça social.

Na certeza de poder contar com a sensibilidade e responsabilidade de Vossas Excelências, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Paulino Pereira
Prefeito Municipal de Araripe/CE

PROTOCOLO
Nº 926/2025
Em 15/04/2025
Funcionário

Projeto de Lei nº 07 de 10 de Abril de 2025

EMENTA: CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO FAMILIAR E AUTORIZA A DOACÃO DE CESTAS BÁSICAS AS FAMILIAS EM SITUACÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS LEGAIS QUE ESPECÍFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE/CE. USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30. 1. da Constituição da República Federativa do Brasil. bem como com fundamento no art. 72, inciso I. da Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação de Vossas Excelências a presente propositura:

Art. 1º. Fica autorizado o Município Araripe/CE, representado pelo Prefeito Municipal, a doar as famílias em situação de vulnerabilidade social do município, cestas básicas de alimentação, conforme projeto especificado nesta Lei.

§ 1º. São consideradas famílias em situação de vulnerabilidade social, para efeitos desta Lei, aquelas compreendidas por ordem de prioridade nas seguintes situações, cujo rendimento mensal aferido impossibilite de prover as necessidades alimentares:

I- Que não estejam recebendo valores de quaisquer benefícios do governo sejam eles nas esferas Federal, Estadual ou Municipal.

II- Que estejam em situação de desemprego, sem acesso à alimentação;

III- Que disponham de renda familiar per capta no valor de até ¼ de salário mínimo;

IV-Que se enquadrem em outras situações de vulnerabilidade social, definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 2º. O benefício será oferecido na forma de auxilio cesta básica, constituindo em prestação temporária, com intuito de reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, através de seus técnicos sociais, em parceria com os agentes comunitários de saúde, a realização do levantamento socioeconômico familiar, e a emissão de laudo social, bem como,

posteriormente, se necessário, o repasse do benefício eventual de cesta básica de alimentos.

§ 4º. Cada família fará jus, mensalmente, 01 (uma) cesta básica, mediante laudo social que comprove que a família permanece em situação de vulnerabilidade social.

§ 5º. Para efeitos do que dispõe o inciso IV, do § 1º deste artigo, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá emitir laudo social comprovando que mesmo em casos de renda familiar superior à disposta no inciso III, do § 1º, a renda aferida não é capaz de manter as necessidades alimentares da família.

§ 6°. Compete a equipe técnica da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social , com auxílio dos agentes comunitários de saúde, a fiscalização permanente no intuito de constatar que as famílias beneficiadas com o auxílio cesta básicas se enquadram nos requisitos exigidos no art. 1°.

Art. 2°. A identificação dos beneficiários com a cesta básica de alimentos e a concessão dar-se-á, preenchidos os seguintes requisitos:

1- atendimento ao disposto no art. 1°;

II - apresentação dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) cadastro de pessoa física - CPF:

c) comprovante de residência;

Art. 3°. O repasse do benefício eventual de cesta básica ocorrerá 01 (uma) vez por mês, em data pré-agendada, sendo entregue na sede da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, ou outro local designado, sendo os beneficiários avisados com antecedência do dia, horário e local da distribuição.

§ 1°. A retirada do benefício eventual de cesta básica fora da data e horário pré-agendados, somente será autorizada mediante apresentação de justificativa formal, a ser apreciada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social .

§ 2°. A retirada do benefício pelo munícipe se dará mediante a apresentação de documento oficial legível e com foto.

Art. 4°. O programa deve atender até 500 (quinhentas) famílias, detendo grande amplitude social.

Art. 5°. Na ocorrência de falecimento do beneficiário, os dependentes deverão comunicar à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social para que se proceda a transferência do benefício eventual de cesta básica para outro membro da família.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social realizará monitoramento das famílias beneficiárias, no intuito de identificar a evolução da situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade social e, caso, atingido o objetivo sob a avaliação da assistência social e da equipe nutricional, será procedido o desligamento da respectiva família.

6° Fica criada a Comissão Municipal de Alimentação, a qual será nomeada por ato administrativo de lavra do Chefe Poder Executivo Municipal, visando o acompanhamento da distribuição dos gêneros alimentícios, para as famílias carentes deste Município que será constituída por representantes indicados pelas respectivas entidades, quais sejam:

I- Um vereador da condição de situação ;
II- Um vereador da condição de oposição;
III- Um representante da Igreja Católica;
IV- Um representante da Igreja Evangélica;
V- Um representante do Programa Agentes Comunitários de Saúde;
VI- Um representante da Secretaria de Trabalho e Assistência Social;
VII- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araripe.

Art. 7°. Será considerado desligado do programa de repasse de benefício eventual de cesta básica o munícipe que assim o requerer, bem como aquele que não o retirar por 02 (dois) meses consecutivos ou 03 (três) meses intercalados.

Art. 8º. A relação dos itens, e suas respectivas quantidades, adequados a garantir as necessidades alimentares das famílias estão listados no anexo I desta lei.

Art. 9º. O programa terá prazo indeterminado, até a consecução de seus objetivos primários.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, ou obtidas através de convênios com outros entes federativos, constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei passa a produzir seus efeitos jurídicos a partir da data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Araripe/CE, 09 de abril de 2025.

José Paulino Pereira

José Paulino Pereira

Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Nº 926/2025
Em 15/04/2025
Funcionário

ANEXO 1

Ficam definidos os produtos da Cesta Básica Municipal, na forma abaixo descrita:

Itens	Especificações	Quantidade
01	Arroz parboilizado tipo 1 kg	10
02	Óleo de soja 900ml	02
03	Açúcar cristal kg	03
04	Café em pó 250g	02
05	Biscoito doce 400g	02
06	Macarrão espaguete500g	02
07	Massa de milho 500g	04
08	Sardinha 125g	01
09	Sal refinado kg	01
10	Alho in natura	250g
11	Colorífico 200g	01
12	Margarina 500g	01
13	PCT papel higiênico com 4 rolos	01
14	Creme dental 125g	01
15	Sabonete pedra 90g	01
16	Detergente 500ml	01
17	Bucha Pacote com 03unid	01
18	Sabão em pó kg	01
19	Palha de aço	01

José Paulino Pereira

José Paulino Pereira

Prefeito Municipal